

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 28 DE JULHO DE 2009
Revogada pela Resolução n. 957/2022

Dispõe sobre o pagamento, em caráter excepcional, do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período de proibição da pesca, estabelecido pela Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 04 de junho de 2009 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o estabelecido na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa nº 18, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA publicada no Diário Oficial da União em 05 de junho de 2009, e considerando a situação emergencial em que se encontra a Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da prolongada estiagem, resolve:

Art. 1º Assegurar, em caráter excepcional, o pagamento do benefício seguro-desemprego ao pescador profissional, que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, na região da Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de junho de 2009.

Parágrafo único. No caso de prorrogação excepcional do período de proibição de pesca fixado pelo IBAMA, a determinação contida na presente Resolução será estendida por mais 1 (um) mês.

Art. 2º O pagamento do benefício seguro-desemprego a que se refere esta Resolução ficará condicionado à observância, no que couber, dos procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução CODEFAT nº 468, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 30 / 07 / 2009 PÁG.(s) : 106 SEÇÃO 1
